USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.
NIRE nº 42300026107 - CNPJ nº 04.739.720/0001-24
Companhia Aberta

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia operará sob a denominação **USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.** sendo uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social a geração de energia elétrica por meio da implantação da Usina Termelétrica Pampa Sul, podendo constituir consórcios para consecução do seu objeto social.

Parágrafo único – A Companhia é expressamente proibida de praticar quaisquer atos estranhos às finalidades ora estabelecidas.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Parte, Agronômica, CEP 88025-255, podendo, por ato colegiado de seus Diretores ou por Assembleia Geral, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências, sucursais ou escritórios em todo o território nacional.

Art. 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01 de novembro de 2001 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Art. 5º - O Capital Social é de R$ 1.076.692.000,00 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais) dividido em 1.076.692.000 (um bilhão, setenta e seis milhões, seiscentas e noventa e duas mil) ações já subscritas em moeda corrente nacional, todas ordinárias e sem valor nominal.

Art. 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Art. 7º - A Companhia está autorizada a, por deliberação do conselho de administração, independentemente de reforma estatutária, aumentar o seu capital social até o limite de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) observado que o capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias, ou da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

Art. 8º - Nas hipóteses permitidas pela lei e por este estatuto, o conselho de administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Art. 9º - Dentro do limite do capital autorizado, o conselho de administração poderá deliberar:

I – a emissão, pela Companhia, de bônus de subscrição;

II – a emissão, pela Companhia, de debêntures conversíveis em ações; e

III – a outorga, pela Companhia, de opções de compra ou subscrição de ações em favor de seus administradores, empregados ou a pessoas naturais prestadoras de serviços à Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10º - O(s) acionista(s) reunir-se-á(ão) em Assembleia Geral, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único – Além das demais hipóteses previstas em lei ou neste estatuto social, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou pelo(a) Diretor(a) Executivo.

Art. 11º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por quem a Assembleia escolher, e por um(a) secretário(a), escolhido(a) dentre os presentes.

Art. 12º - Os Editais de Convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Art. 13º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

(a) reformar o Estatuto Social;

(b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como definir o número de cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras;

(d) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de

liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;

(e) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(f) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado; observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

(g) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

(h) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia;

(i) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia e às suas controladas;

(j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;

(k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo estabelecido no Parágrafo 2° do Artigo 24 deste Estatuto Social; e

(l) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a recompra, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, excetuada a disposição prevista no Parágrafo 2° do Artigo 5° deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um(a) Diretor Executivo; um(a) Diretor Técnico-Operacional; e um(a) Diretora Administrativa, Financeira e de Relações com Investidores (denominados, em conjunto, como "Diretores"), e por um Conselho de Administração, conforme descrito no capítulo seguinte deste Estatuto.

§ 1º – Os Diretores e Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse.

§ 2º – Os Diretores e Conselheiros, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos diretores.

§ 3º – Compete à Diretoria Executiva a direção geral e a representação da Companhia, observado este Estatuto e as diretrizes e atribuições fixadas pelo conselho de Administração e a Assembleia Geral.

Art. 15º - No exercício de suas atribuições, cabe à Diretoria Executiva:

I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, quando for o caso;

II - elaborar o orçamento anual da Companhia; e

III - celebrar contratos de mútuo ou financiamento, inclusive por meio de emissão de quaisquer títulos; celebrar, alterar ou rescindir qualquer contrato ou acordo; ou contrair obrigações, desde que tais operações envolvam valores totais de até R$ 5.000.000,00. Para as operações superiores a este valor, a Diretoria Executiva deverá obter anuência da acionista controladora indireta da Companhia, ENGIE Brasil Energia S.A., a ser evidenciada por documento assinado pelos representantes legais da controladora. Especificamente para a aprovação de contratos de financiamento, o documento supracitado será a própria ata da Assembleia Geral havida entre as acionistas para a aprovação desses.

Art. 16º - Além das demais atribuições que lhe forem conferidas neste estatuto ou pela Assembleia Geral, compete especificamente a cada Diretor(a) as seguintes atribuições:

I. Para Diretor(a) Executivo(a): a) superintender os negócios da Companhia e formular as suas políticas e estratégias; b) promover ações de comunicação empresarial; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) coordenar e orientar as atividades de todos os demais diretores, nas suas respectivas áreas de competência; e) atribuir, a qualquer dos diretores, atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e f) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;

II. Para Diretor(a) Técnico(a) Operacional: a) coordenar a operação e manutenção dos ativos de geração da Companhia; e b) coordenar os projetos sociais, ambientais e de comunicação e as licenças ambientais; e

III. Para Diretor(a) Administrativo(a), Financeiro(a) e de Relações com Investidores: a) formular procedimentos administrativos gerais e políticas de documentação, serviços gerais, apoio administrativo, transporte e seguros; b) coordenar as relações com os mercados de capitais e financeiro, prestando informações à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Bolsa de Valores, acionistas e investidores, conforme exigido pela legislação aplicável; c) promover a administração financeira e contábil da

Companhia; d) preparar e acompanhar o orçamento anual; e) viabilizar o financiamento dos empreendimentos; e f) acompanhar e revisar o plano financeiro dos empreendimentos.

Art. 17º - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer Diretor(a), a Diretoria indicará um(a) Diretor(a) para acumular as suas funções.

Art. 18º - No caso de vacância, a Diretoria designará um(a) Diretor(a) para acumular as funções do cargo vago, até a realização da Assembleia Geral subsequente, quando será preenchido o cargo, pelo prazo que restava ao(à) Diretor(a) substituído(a).

Art. 19º - Os Diretores ficarão individualmente investidos dos poderes gerais de administração da Companhia, devendo, no exercício de suas funções, observar a lei, o disposto neste estatuto social e as deliberações e as orientações do(s) acionista(s).

Art. 20º - Os Diretores farão jus a remuneração a ser fixada em Assembleia Geral.

Art. 21º - A Companhia ficará obrigada pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, observado, no entanto, o seguinte:

I – os(as) Diretores(as) poderão nomear procuradores para representarem a Companhia, agindo sempre em conjunto com um(a) diretor(a) ou outro procurador com bastante poderes ou, ainda, agindo isoladamente; e

II – as procurações da Companhia deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo de duração do mandato, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo único - As procurações da Companhia outorgadas no âmbito de contratos de financiamento firmados pela Companhia, para fins de consecução do seu objeto social, poderão ter prazo de validade condizente com o prazo do referido contrato.

Art. 22º - Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores. Se a remuneração for estabelecida de forma global, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o seu rateio entre os seus membros e os Diretores.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23º - O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, acionistas ou não, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 24º - O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral, que convocará e presidirá suas reuniões.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Art. 25º - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, com metade de seus membros, no mínimo, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.

§ 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 26º - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Art. 27º - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

III – fiscalizar a gestão do(a)s Diretor(e)(a)s;

IV - aprovar o regulamento interno e as políticas da Companhia e suas alterações;

V - convocar a Assembleia Geral;

VI – manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII – aprovar a celebração de contratos e a assunção de obrigações de valor superior a R$ 5.000.000,00;

VIII – Aprovar a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

IX – deliberar sobre as condições de negociação de debêntures, por delegação da Assembleia Geral, até o limite por ela autorizado;

X – aprovar a concessão de garantia ou aval a terceiros;

XI – aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia de valor superior a R$ 5.000.000,00;

XII – deliberar sobre a aquisição e a alienação de ações de emissão da Companhia, fixando-lhes preço e condições;

XIII – deliberar sobre a emissão de novas ações, o preço de emissão e as demais condições de tais emissões, observado o que dispuser este Estatuto;

XIV – deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais (commercial papers), bem como a emissão de bônus de subscrição;

XV - escolher e destituir os auditores independentes; e

XVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 28º - Na persecução do objeto social da Companhia, os Diretores e Conselheiros deverão observar:

I – A legislação aplicável em matéria de governança corporativa em geral, incluindo, sem limitação, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e

II – As melhores práticas de governança corporativa, conforme consubstanciadas no Código de Ética, no Guia de Práticas Éticas, na Política de Prevenção de Conflitos e Interesses e demais normas, políticas e princípios a que a Companhia esteja sujeita como parte do grupo ENGIE.

CAPÍTULO VI
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 29º - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, a partir de decisão de sua Assembleia Geral.

Art. 30º - Competirá à Assembleia Geral nomear liquidante(s) da Companhia, fixando seus poderes, deveres e remuneração.

CAPÍTULO VI
ALTERAÇÕES

Art. 31º - O presente estatuto social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Art. 32º - A Companhia será regida pelas leis aplicáveis às sociedades anônimas.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O conselho fiscal não terá funcionamento permanente, instalando-se somente a pedido do(s) acionista(s), na forma da lei, sendo constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos.

Art. 34º - Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação, a qual também fixará a remuneração dos membros, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 35º - O conselho fiscal terá as atribuições e poderes previstos na lei.

CAPÍTULO IX
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 36º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Ao final de cada exercício social será levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes, as quais serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo primeiro - Após as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição dos lucros, consoante proposta da diretoria e de opinião prévia do Conselho Fiscal, se instalado.

Parágrafo segundo - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo mínimo obrigatório equivalente a 10% (dez por cento) do lucro líquido ajustado do exercício.

Art. 38º - A Companhia poderá levantar balanços a qualquer momento e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários e intercalares com base nesses balanços.

Art. 39º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia geral, poderá pagar juros remuneratórios sobre o capital próprio.